

000019
#

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº

14.133/2021

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de Combustível (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), para Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Lagarto/SE, em face da necessidade de atender demanda emergencial no fornecimento de combustíveis e objetivando a continuidade nas atividades da Secretaria de Meio Ambiente e seus seguimentos.

2. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a previsão legal que trata o Art. 14, que diz que a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e por fim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou não elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, ou seja, dispensar a elaboração do ETP e concentrar esforços na produção das demais peças processuais da dispensa do remanescente a fim de dar celeridade ao processo de contratação e tentar evitar a descontinuidade do serviço.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Fundo Municipal de Meio Ambiente de Lagarto/SE, em face da necessidade de atender demanda emergencial no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), objetivando a continuidade nas atividades de Meio Ambiente justifica a abertura de dispensa emergencial, conforme destacamos abaixo.



000020

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Trata-se da motivação para abertura de procedimento de dispensa emergencial visando aquisição de combustível com vista ao atendimento da demanda da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Lagarto/SE. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, veículos de apoio a secretaria, maquinários, atendimento adequado dos serviços manutenção das atividades administrativas dentre outros programas e atividades do FMMA.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta em caráter emergencial é permitida em situações excepcionais que demandem a imediata adoção de medidas para evitar a interrupção de serviços essenciais à Administração Pública, desde que configurados os requisitos de imprevisibilidade, urgência e risco à continuidade da prestação de serviços à sociedade.

Neste caso, justifica-se a contratação emergencial pela seguinte conjuntura:

1. Mudança de Gestão e Cenário Encontrado:

No início da atual gestão, empossado em 01/01/2025, constatou-se a ausência de contratos vigentes o mesmo por se tratar de fornecimento veio a vencer em 31/12/2024, para atender a demandas regulares e essenciais da Administração Pública, em que pese a fase de transição. Esta lacuna é consequência da ausência de providências adequadas pela gestão anterior, que não deu início nem continuidade aos processos necessários para garantir a continuidade das contratações indispensáveis.

Para melhor explicar, durante o processo de transição foram solicitados, mediante ofício, a relação e situação dos contratos da Administração Pública do município de Lagarto, inclusive e principalmente no que se refere aos serviços continuados e essenciais para a população pública. Ocorre que os ofícios não foram respondidos à contento e as informações não foram suficientes.

2. Impacto da Ausência de Contratos Vigentes:

A ausência de serviços contratados prejudica diretamente atividades essenciais e permanentes, gerando risco de paralisação de serviços básicos e compromissos



000021

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

legais da Administração, como saúde, segurança, limpeza, transporte, entre outros, que são imprescindíveis para a manutenção do interesse público. Tal situação gera potencial risco à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.

3. Imprevisibilidade e Urgência:

A situação foi identificada apenas com a transição de gestão, revelando-se imprevisível para a nova Administração, que assume responsabilidades sem os instrumentos contratuais necessários para dar continuidade ao atendimento das demandas públicas. A demora no atendimento a essas necessidades poderá resultar em danos irreversíveis à coletividade.

4. Impossibilidade de Licitação no Tempo Necessário:

O tempo necessário para a realização de um processo licitatório regular, ainda que em regime de urgência, é incompatível com a necessidade imediata de suprir os serviços essenciais. Portanto, a contratação emergencial torna-se a única medida eficaz para assegurar a continuidade do serviço público e evitar maiores prejuízos.

5. Compromisso com a Regularização:

A contratação emergencial será limitada ao prazo estritamente necessário para a regularização dos serviços por meio de processo licitatório já em planejamento, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A nova gestão compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para assegurar a realização da licitação no menor prazo possível, eliminando a necessidade de futuras contratações emergenciais.

Desta feita e diante da urgência, imprevisibilidade e risco à continuidade de serviços essenciais, requer-se a autorização para a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A medida visa assegurar o atendimento ao interesse público e mitigar os impactos negativos resultantes da descontinuidade dos serviços essenciais. A situação será acompanhada com rigor técnico, garantindo a proporcionalidade e a eficiência da solução proposta com processo regular para contratação pública.



000022

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1. Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	LITROS	2.730	R\$ 6,18	R\$ 16.871,40
02	GASOLINA COMUM	LITROS	2.730	R\$ 5,98	R\$ 16.325,40
R\$ 33.196,80					

No que versa sobre os quantitativos especificados acima, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para período emergencial decretada de 180 dias , tendo como referência uma média do último contrato do Município , bem como obedecendo uma margem de segurança para abastecimento, para evitar o desabastecimento dos veiculos considerados essenciais para as atividades administrativas até conclusão do Processo através de Pregão Eletrônico para aquisição de combustível, razão pela qual é necessária e imprescindível a abertura da presente demanda.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo para o início do fornecimento do objeto deste Termo de Referência será imediato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

O documento deverá ser apresentado à Contratada pelo funcionário (Encarregado de abastecimento), ao termino do abastecimento, e mediante autorização do responsável pelo Setor de Transporte. Abastecimento dos combustíveis deve ser



S - 000013

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

realizado nos limites do município de Lagarto/SE.

6.2 O fornecimento do combustível será do horário das 07:00 horas às 20:00 horas, sete dias por semana.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

7.2 Os PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata



000025

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

die sobre INPC.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 48h, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



3 000026
J

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.



000027
H

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.1. O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

9.9.2. Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

9.9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



2.00028
A

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

9.9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade o Sr. Leonardo Vinnicius Santos Marques
- b. O fiscal do contrato será o Gestor de Transportes do Município, o Sr. Josafa Antônio de Vasconcelos Neto
 - i. Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
1. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- c. Caberá ao fiscal do Contrato que dela originarem:
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;



000030

1

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d. Caberá ao gestor do Contrato:
 - a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à



000931
4

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Detentora/Contratada.

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Da entrega e critério de aceitação do objeto:

6.4.1 O prazo de entrega dos bens é aquele do item 4 deste Termo de Referência.

6.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

6.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7 DOCUMENTAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1 Documento constitutivo:



000033

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- a) Empresa Individual: Registro Comercial.
- b) Sociedades Empresárias em geral: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada.

7.2 • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado;

7.3 Prova de Regularidade para com:

- a) O FGTS;
 - b) A Fazenda Fedral
- b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União.
- c) A Fazenda Estadual (da sede da licitante);
 - d) A Fazenda Municipal (da sede da licitante);

7.4 Regularidade Trabalhista:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>).

7.5 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b. Anexar também a Certidão referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos – 1º e 2º grau), quando explicitamente



COOP34
4

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
excluídos da Certidão exigida no subitem anterior.

8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.1 A empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

8.1.1.1 **Certificado de Posto de abastecimento emitido pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

8.1.1.2 **Licença de Operação** conforme Lei Municipal nº 788/2017, Decreto Municipal nº 646/2019 e Resolução do CRM (Conselho Regional do Meio Ambiente) nº 01/2022.

9 DA VIGÊNCIA

O CONTRATO da presente dispensa emergencial encerrará automaticamente, imediatamente a partir da contratação de empresa vencedora de Processo/Pregão Eletrônico tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de Combustível .

10 SANÇÕES

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



000035
A

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- 10.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.13. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- 10.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.6 Multa
- 10.6.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 10.6.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 10.6.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- 10.6.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 10.6.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.6.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº



000031

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

14.133/2021):

- 10.14.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.14.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.14.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.14.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de



C00038

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Referência, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ação Orçamentária: 2087-Munutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Natureza de Despesa :33903000

Subelemento: 33903001

Fonte de Recurso: 15000000

12 . DA PUBLICIDADE E DO FORO

12.1 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- O foro da cidade de Lagarto/SE é competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

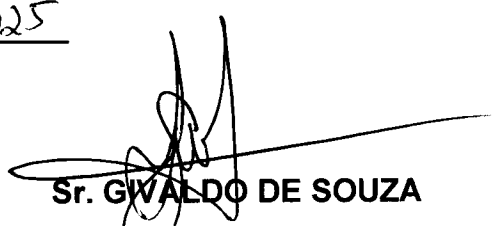
Lagarto/SE, 02 de Janeiro de 2025.

George Nascimento de Oliveira
George Nascimento de Oliveira

CPF: 912.XXX.XXX-34

Aprovado na forma da Lei

02 / 01 / 2025


Sr. GIVALDO DE SOUZA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente